



**J**ORNADAS  
DE ESTUDOS  
CLÁSSICOS E  
HUMANÍSTICOS  
DE PARINTINS

**ANAIS**

**UEA-UFAM**  
**Latinitates**

20, 21 e 22 de outubro de 2022

Weberson Fernandes Grizoste  
(Org.)

# Anais da III Jornadas de Estudos Clássicos e Humanísticos de Parintins

<http://latinitates.com/>  
<https://amazonas.academia.edu/latinitas>  
<https://www.facebook.com/latinitates/>  
<https://www.youtube.com/latinitates>

Arte da capa: Renner da Silva Carvalho  
Diagramação: Weberson Fernandes Grizoste  
Revisão: Alexsandro Melo Medeiros

ISBN: 978-65-00-53317-0  
ISBN digital: 978-65-00-53319-4

Latinitates – Estudos Clássicos e Humanísticos  
Centro de Estudos Superiores de Parintins  
Universidade do Estado do Amazonas  
Parintins – AM  
2022

## A RECEPÇÃO DA RETÓRICA CLÁSSICA NA ESTRUTURA DO TEXTO JURÍDICO MODERNO

Francisco de Assis Costa de Lima [ENS-UEA]

**Resumo:** *A redação jurídica, ainda que tenha sofrido modificações, continua sendo prova da permanência clássica na modernidade. A estrutura da petição inicial, uma das peças mais importantes do Direito, apresenta em muitos aspectos, mutatis mutandis, estrutura similar à dos discursos judiciais da retórica clássica, em que se podia vislumbrar exórdio, narração, confirmação (proposição, argumentação, refutação), peroração e partes eventuais (digressão e amplificação). O processo de construção do texto jurídico moderno também remonta às partes da retórica clássica, em que se percorriam as fases de inuentio, dispositio, elocutio, memoria e actio para o estabelecimento do discurso judicial. Articulando referenciais teórico-metodológicos da retórica clássica (Retórica, de Aristóteles) e dos novos estudos de retórica, este artigo se propõe a demonstrar que os textos jurídicos modernos recepcionaram a estrutura textual da retórica clássica, que continua a nortear o modo de dizer o direito no ordenamento jurídico.*

**Palavras-chave:** Retórica clássica; recepção clássica; texto jurídico moderno.

### INTRODUÇÃO

A máxima latina “uerba uolent, scripta manent<sup>3</sup>” pode nos dar a dimensão da importância dos textos escritos para o Direito. Em nosso sistema jurídico, textos escritos são a regra para se dizer o direito. Diariamente, operadores do direito estão envolvidos com a produção, interpretação ou aplicação de um texto jurídico. Mesmo com essa prática habitual, passa despercebido à maioria dos profissionais que há uma estrutura subjacente ao texto herdada de uma sistematização realizada ainda na Antiguidade Clássica pela retórica. Pode-se dizer, portanto, que a retórica clássica foi recepcionada basilamente pela estrutura do texto jurídico moderno. Para a compreensão e para uma visão diacrônica desse processo de recepção, é necessário remontar ao surgimento e à sistematização da arte retórica.

---

<sup>3</sup> As palavras voam, os escritos permanecem.

## RETÓRICA CLÁSSICA: ORIGENS E DESENVOLVIMENTO

Desde sua origem, de fato, a retórica tem a finalidade de convencer o interlocutor por meio de técnicas persuasivas de comunicação. Reboul (2004, p. 2) explica que a origem da retórica, por volta de 465 a. C., na Sicília grega, está ligada a conflitos judiciais, uma vez que a arte nasce vinculada à necessidade de defesa jurídica dos cidadãos expropriados de seus bens por tiranos. Para auxiliar os litigantes na defesa de suas causas, Córax e seu discípulo Tísias publicaram uma série de regras procedimentais práticas, uma “arte oratória” (*tekhnè rhetorikè*)<sup>4</sup>, uma espécie de manual didático com exemplos para quem quisesse recorrer à justiça e sustentar em juízo uma tese com vistas a vencer o litígio.

Da Sicília, a retórica migra para Atenas, que rapidamente a adotou, promovendo um refinamento de suas técnicas para aplicação na esfera política – principalmente no desenvolvimento da democracia da *polis* grega, fundada nos debates populares para as decisões políticas – e também na esfera judiciária. Nesse contexto judiciário, vencia não a causa necessariamente mais justa, porém o argumento de persuasão mais eficiente defendido em juízo, o que permite a ilação de que a retórica argumenta não a partir do verdadeiro, mas do verossímil<sup>5</sup> (REBOUL, 2004, p. 2).

Nessa primeira fase da retórica, destacaram-se os sofistas, mestres itinerantes que ensinavam a eloquência e a filosofia, entre os quais se encontram Górgias (485 - 380 a. C) e Protágoras (486 - 410 a. C). Cabe a Górgias a criação de uma retórica literária, que se utiliza de uma prosa eloquente, fundamentada no uso de figuras de palavras e de pensamento, com o fim de conquistar a plateia por meio da beleza discursiva, mas que não passava de uma prosa grandiloquente, apenas com finalidade estética, sem preocupação com a busca da verdade

---

<sup>4</sup> Conforme Reboul (2004, p. 233), “Retórica, portanto, na origem é um adjetivo, que significava oratória. Com Aristóteles, a *tekhnè rhétorikè* tornar-se-á simplesmente *rhétorikè*, assim como hoje se diz linguística”.

<sup>5</sup> Verossímil é o que é provável, o que parece verdadeiro sem sê-lo. “Segundo Aristóteles, só o verossímil é objeto de persuasão, não a verdade. A persuasão está a serviço da opinião. Nesse ponto Aristóteles se opõe radicalmente a seu professor Platão para quem a persuasão é um instrumento de exposição da verdade e da opinião verdadeira” (TRINGALI, 2014, p. 48).

(REBOUL, 2004, p. 4-6). Protágoras, por sua vez, relativizará toda a possibilidade de conhecimento da verdade ao defender que “o homem é a medida de todas as coisas”, inexistindo, portanto, uma verdade objetiva. Para Protágoras, “não existe a verdade em si, mas uma verdade de cada indivíduo” (REBOUL, 2004, p. 8).

Em seus diálogos, o filósofo grego Platão (427 – 347 a. C.) combaterá duramente as ideias dos sofistas, os quais ele acusa de construírem uma falsa arte do discurso: “A autêntica arte do discurso, desvinculada do verdadeiro, não existe e não poderá jamais existir” (FEDRO, 260, *apud* REBOUL, 2004, p. 18). Em lugar dessa falsa retórica, Platão propõe uma retórica que realmente prepare o cidadão para falar e pensar, uma retórica que se funde na verdade e que busque a aprovação não das multidões, mas dos deuses, contudo a proposta do filósofo cria uma retórica a serviço da dialética, como mera expressão da filosofia, destituída de autonomia (REBOUL, 2004, p. 19). Caberá a seu discípulo, Aristóteles, buscar conferir autonomia à retórica, sistematizando-a de forma rigorosa.

### A SISTEMATIZAÇÃO DE ARISTÓTELES

Aristóteles (384 – 322 a. C.) tem o mérito de ser o primeiro a sistematizar, na Antiguidade clássica, os estudos sobre os meios de persuasão, lançando o que se pode chamar de verdadeira pedra angular da teoria retórica.

A sistematização promovida por Aristóteles divide a retórica em quatro partes, que representam as quatro fases de composição de um discurso a serem cumpridas pelo orador, se não quiser que seu discurso se torne vazio, ou desordenado, ou mal escrito, ou inaudível: a invenção (*hénuresis*, em grego; *inuentio*, em latim) – etapa na qual o orador empreende a busca de todos os argumentos e outros meios de persuasão relativos ao tema do discurso, é encontrar o que dizer (*quid dicat*); a disposição (*táxis*, em grego; *dispositio*, em latim) - fase em que o orador organiza a apresentação das ideias, ordenando os argumentos em um plano de exposição de acordo com as estratégias de convencimento, é colocar o que vai dizer no seu devido lugar (*quo loco dicat*); a elocução (*léxis*, em grego; *elocutio*, em latim) – etapa em que as ideias são transformadas em palavras escritas, ou seja, a fase de redação do discurso, incluindo aqui o estilo, é o melhor modo de dizer o que se vai dizer (*quo modo dicat*); a ação (*hypócrisis*, em grego; *actio*, em latim)

– o momento de enunciação efetiva do discurso, compreendendo todos os efeitos de voz, mímicas e gestos (REBOUL, 2004, p. 43-44)<sup>6</sup>.

Essa sistematização do estagirita apresenta um percurso para a elaboração de um discurso desde a busca dos argumentos, na invenção, passando pela organização lógica e pela adequação linguística, na disposição e na elocução; até o pronunciamento com toda a modulação de voz e de gestos, na ação.

Dentre essas quatro partes da retórica, sistematizadas por Aristóteles, é na disposição (*dispositio*, *táxis*) que encontramos a estrutura do texto judiciário da retórica clássica: *exordium*, *narratio*, *confirmatio* e *peroratio*.

### AS PARTES DO DISCURSO NA DISPOSIÇÃO

Após o orador achar o que vai dizer (*quid dicat*), tarefa que realiza na fase da invenção, deve colocar cada coisa no seu devido lugar (*quo loco dicat*), ou seja, é preciso organizar o discurso, dispondo cada argumento encontrado no melhor lugar possível. Como enfatiza Tringali (2014, p. 159), “A disposição é uma arte de organizar [...] [...] Uma boa divisão, distribuição e colocação ajudam a memorização”.

Há diversos planos de organização das partes do discurso propostos pelos autores de retórica. Observando o que propõem Aristóteles, Herênio, Cícero, Quintiliano e outros, Tringali (2014, p. 161) apresenta o seguinte esquema de divisão do discurso: 1) Exórdio, subdividido em princípio e insinuação; 2) Narração; 3) Proposição; 4) Partição; 5) Argumentação, subdividida em confirmação e refutação; 6) Peroração; 7) Partes eventuais e móveis (Digressão, alteração e amplificação). Para Aristóteles (Retórica, 1414a),

São duas as partes do discurso. É forçoso enunciar o assunto de que se trata e depois proceder à sua demonstração. [...] Destas duas partes do discurso, uma é a exposição, outra são as provas, tal como se fizesse a

---

<sup>6</sup> Em grego, cada fase é denominada, respectivamente, *béuresis*, *táxis*, *léxis* e *hypócrisis*. Os romanos, embora com a reconhecida influência grega, cuidaram de traduzir para o latim, criando, na retórica romana, as palavras correspondentes a cada etapa da construção discursiva: *inuentio*, *dispositio*, *elocutio* e *actio*. Além disso, acrescentaram a essas fases a *memoria*, fase em que o orador procura aprender de cor e reter na memória os argumentos a serem usados.

distinção de que uma coisa é o problema, outra a sua demonstração.

Todavia o modelo mais clássico divide o discurso judicial em quatro partes: exórdio, narração, confirmação e peroração.

O exórdio (em latim, *exordium* – princípio; em grego, *prooimion* – proêmio ou preâmbulo) é a parte introdutória, a parte que inicia o discurso, tendo, como função, tornar dóceis os ouvintes, obter-lhes a atenção e conquistar-lhes a benevolência (*captatio benevolentiae*). Para tornar dóceis os ouvintes, é preciso falar como se estivesse ensinando (*docere*), colocando-os na posição de aprendizagem e de compreensão, expondo de modo claro e breve o assunto que será tratado. Aristóteles (Retórica, 1415a) afirma que “A função mais necessária do proêmio é, por conseguinte, pôr em evidência qual a finalidade daquilo sobre o qual se desenvolve o discurso”. A atenção do auditório deve ser obtida, buscando-se chamar a atenção para a relevância do assunto que será tratado, buscando controlar os sentimentos dos ouvintes (*mouere*). A conquista da benevolência tem o objetivo de agradar (*placere*), de conquistar a simpatia e a condescendência dos ouvintes, mostrando-se agradável, com o fim de cativá-los. No exórdio, na retórica clássica, dominam os argumentos éticos, ou seja, os argumentos que constituem o *ethos*, o caráter do orador, pois o orador se mostra, qualifica-se, apresenta-se ao auditório como alguém digno de ser ouvido.

A narração (em latim, *narratio*; em grego, *diégesis* - narração) é a parte em que se contam os acontecimentos para contextualizar a questão. No gênero judiciário, a narração é indispensável para relembrar os fatos, a fim de exigir-se o direito que se pretende. Trigali (2014, p. 164) aduz que:

A narrativa propriamente dita, como parte integrante da causa, não é meio de prova, mas quando bem manipulada ajuda ou prejudica a argumentação. Ela é sempre um pressuposto da discussão, o pano de fundo onde se situa o debate. Na narrativa contam-se os fatos que definem o estado da questão: se foi, o que é, quais as circunstâncias.

Trata-se, portanto, de uma parte essencial à causa, devendo, para ter eficácia, conter três qualidades: clareza, brevidade e credibilidade. A clareza se obtém pela organização do texto, buscando uma apresentação dos fatos, de preferência, cronológica. A brevidade ou objetividade obtém-se pela exclusão de tudo o que for despidendo

para o esclarecimento dos fatos. A credibilidade pode ser auferida por meio de uma exposição dos fatos sem incoerências, sem contradições internas que possam ser refutadas.

A confirmação (em latim, *confirmatio*; em grego, *apódeixis* ou *písis* – demonstração, prova) é o conjunto de provas ou argumentos expostos pelo orador com a finalidade de comprovar sua tese. Os argumentos devem ser dispostos segundo uma ordem de força. Segundo Garavelli (2000, p. 118-9), observava-se a ordenação dos conteúdos (sobretudo a disposição dos argumentos demonstrativos) a partir de três modelos possíveis: a ordem de força crescente (argumentos mais fracos no início e mais fortes no final), a ordem de força decrescente (argumentos mais fortes no início e mais fracos no final) e a ordem chamada homérica ou nestoriana<sup>7</sup> (argumentações mais sólidas no início e no final do discurso, pondo-se os argumentos mais fracos no meio). Na confirmação, recorre-se não apenas ao *logos*, mas também ao *phatos*<sup>8</sup>, buscando despertar piedade ou indignação no auditório. Fiorin (2017, p. 234) aponta para a estruturação interna da confirmação “em proposição, que é o resumo do que está em debate; argumentação, que é a exposição das provas propriamente ditas; altercação, que é a refutação dos argumentos contrários”. Aristóteles divide as provas ou argumentos de persuasão em *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas) e *éntekhnai* (técnicas ou artísticas)<sup>9</sup>:

Das provas de persuasão, umas são próprias da arte retórica e outras não. Chamo de provas inartísticas a todas as que não são produzidas por nós, antes já existem: provas como testemunhos, confissões sob tortura,

---

<sup>7</sup> Chama-se deste modo porque, segundo o relato de Homero no quarto livro da *Ilíada*, quando Nestor ordenou o alinhamento das tropas gregas, colocou as menos seguras no centro. (GARAVELLI, 2000, p. 119)

<sup>8</sup> Definido por Aristóteles como um dos instrumentos de persuasão das provas *éntekhnai*, ao lado do *ethos* (caráter do orador) e do *logos* (a dimensão racional, o raciocínio), o *pathos* é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o discurso do orador deve despertar nos ouvintes.

<sup>9</sup> As provas *átekhnai* (não técnicas), também chamadas de inartísticas ou extrínsecas, são as que não resultam da técnica retórica, pois já estão pré-constituídas; as provas *éntekhnai* (técnicas), também chamadas de artísticas ou intrínsecas, são aquelas que resultam de um trabalho técnico do orador, de criação, de descoberta, de invenção da arte retórica.

documentos escritos, e outras semelhantes; e provas artísticas, todas as que se podem preparar pelo método e por nós próprios. De sorte que é necessário utilizar as primeiras, mas inventar as segundas. (Retórica, 1355b)

Na divisão proposta por Aristóteles, cabe ao orador descobrir, ou seja, inventar as provas técnicas (artísticas ou intrínsecas), pois as não técnicas (inartísticas ou extrínsecas) já existem, cabendo-lhe apenas utilizá-las, uma vez que são pré-constituídas, a saber: a lei, o testemunho, o contrato e a confissão obtida por tortura.

A peroração (em latim, *peroratio*; em grego, *epílogos*) é o fim do discurso, o fecho, a parte “em que o orador busca elevar-se diante do auditório e diminuir seu adversário; em que se amplifica o que foi dito no discurso; em que se procura envolver o ouvinte, despertando paixões como a compaixão ou a cólera, em que se recapitula o discurso” (FIORIN, 2017, p. 234).

Além dessas partes, há outras móveis que podem aparecer ao longo de todo o discurso: a *digressão* e a *amplificação*. A digressão pode ocorrer ou não no discurso, não havendo um lugar fixo, pode aparecer em qualquer uma das partes; trata-se de um procedimento usado para servir à causa, consiste em abrir parênteses e distrair o auditório ou causar piedade e indignação, depois fecham-se os parênteses, voltando-se ao discurso. A *amplificação*, também trecho móvel, tem como função enfatizar, aumentando ou diminuindo, explorando o exagero, de forma positiva ou negativa, com função argumentativa e persuasiva, com a finalidade de, no discurso judicial, acusar ou defender.

## **A RECEPÇÃO DA RETÓRICA NOS TEXTOS JURÍDICOS MODERNOS**

Foi a partir dessa organização das partes do discurso judiciário da retórica clássica que se desenvolveu a estrutura do texto das peças jurídicas fundamentais do Direito hodierno. Basta observarmos a estrutura da petição inicial para encontrarmos seções supérstites da antiga estrutura textual da retórica clássica: a seção de *qualificação das partes*, a seção *dos fatos*, a seção *do direito* e a seção *do pedido*. Pode-se dizer que do *exórdio* clássico restou, na *petição inicial* moderna, a parte que corresponde à *indicação do júízo* e à *qualificação das partes*, conforme previsão dos incisos I e II do artigo 319 do Código de Processo Civil

(CPC)<sup>10</sup>. Além disso, é possível afirmar, também, que a classificação da ação também faz parte do exórdio da petição inicial moderna, indicando, a exemplo do que se fazia no exórdio clássico, o assunto que será tratado (Ação de cobrança, ação de obrigação de fazer, ação de consignação em pagamento, ação de reintegração de posse, ação de reconhecimento de união estável, ação de investigação de paternidade, ação de divórcio etc.).

A seção *dos fatos* corresponde à parte da *narração* da retórica clássica, pois continua a ser, ainda hoje, a parte em que os fatos são narrados pelo autor. No gênero judicial, constitui uma parte essencial, uma vez que a articulação desses fatos com os fundamentos jurídicos apresentados servirá para constituir o direito do autor. Uma narrativa desenvolvida de forma lógica e coerente ajuda a argumentação, ao passo que uma narrativa desenvolvida de forma desordenada e incoerente traz prejuízos à argumentação.

A seção *do direito* da petição inicial moderna corresponde à parte da *confirmação* da retórica clássica, pois, nessa seção moderna, apresenta-se o conjunto de provas ou argumentos com a finalidade de comprovar a tese. É o momento da demonstração, em que os fatos narrados são valorados e interpretados a partir de fundamentos jurídicos e legais, com uma exposição argumentativa, a fim de estabelecer-se o nexos entre os fatos e o direito reivindicado. O inciso III do artigo 319 do CPC continua a exigir na petição inicial a narração dos fatos (seção *dos fatos*) e a fundamentação jurídica (a seção *do direito*)<sup>11</sup>. O fato jurídico com todas as circunstâncias que fundamentam a demanda é, no texto da petição inicial moderna, a causa de pedir, que encontra respaldo no art. 319, III do CPC.

---

<sup>10</sup> Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

<sup>11</sup> Art. 319. A petição inicial indicará: I - (...); II - (...); III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

A *peroração* da retórica clássica, por sua vez, chegou à petição inicial como a seção *do pedido*, a parte em que se conclui, com decorrência lógica dos fatos e da fundamentação jurídica, a petição do direito pretendido. Assim como na *peroração* da retórica clássica, a seção *do pedido* é a parte que coroa todo o trabalho anterior erigido na seção *dos fatos* e na seção *do direito*. Note-se que a petição inicial pode ser considerada inepta e, por isso, ser indeferida de plano quando lhe faltar o pedido ou causa de pedir ou quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão, nos termos do artigo 330, I, § 1º, I, III, do Código de Processo Civil<sup>12</sup>.

Deve-se, finalmente, registrar que, além da petição inicial, a estrutura de outras peças jurídicas processuais é similar, confirmando a recepção da retórica clássica na estrutura do texto jurídico moderno, como se pode observar no quadro a seguir.

PARTES DO DISCURSO	ESTRUTURA DAS PEÇAS PROCESSUAIS MODERNAS			
	petição inicial	Sentença	acórdão	parecer
<b>Divisão clássica</b>	<b>Dos fatos</b> Narração dos fatos pelo autor	<b>Relatório</b> Fatos relevantes do conflito e do processo	<b>Relatório</b> Fatos relevantes do conflito e do processo	<b>Relatório</b> Fatos relevantes do conflito e do processo
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exórdio</li> <li>• Narração</li> <li>• Confirmação das provas</li> <li>• Peroração</li> </ul>	<b>Do direito</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valoração dos fatos narrados;</li> <li>• Interpretação jurídica dos fatos para estabelecer o nexo entre os fatos o direito.</li> </ul>	<b>Motivação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valoração dos fatos narrados;</li> <li>• Interpretação jurídica dos fatos para estabelecer o nexo entre os fatos o direito.</li> </ul>	<b>Motivação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valoração dos fatos narrados;</li> <li>• Interpretação jurídica dos fatos para estabelecer o nexo entre os fatos o direito.</li> </ul>	<b>Fundamentação</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Valoração dos fatos narrados;</li> <li>• Interpretação jurídica dos fatos para estabelecer o nexo entre os fatos o direito.</li> </ul>

<sup>12</sup> Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta [...]; § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - (...); III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; [...]

Divisão de Aristóteles	Do pedido	Dispositivo	Dispositivo	Conclusão
(reduzida)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação de uma norma como consequência de um raciocínio argumentativo anteriormente desenvolvido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação de uma norma como consequência de um raciocínio argumentativo anteriormente desenvolvido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação de uma norma como consequência de um raciocínio argumentativo anteriormente desenvolvido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação de uma norma como consequência de um raciocínio argumentativo anteriormente desenvolvido.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exposição (dos fatos)</li> <li>• Provas (confirmação das provas)</li> </ul>				

No quadro acima, podemos observar que a seção *dos fatos* da petição inicial corresponde ao *relatório* na sentença, no acórdão e no parecer; a seção *do direito* guarda relação com a *motivação*, na sentença e no acórdão, e com a *fundamentação*, no parecer; a seção *do pedido*, por fim, equivale ao dispositivo, na sentença e no acórdão, e à *conclusão*, no parecer.

Todas as peças apresentadas no quadro seguem um mesmo percurso que parte da narração dos fatos, passando, em seguida, a uma valoração e interpretação jurídica desses fatos, para, no desfecho, chegar à aplicação de uma norma como decorrência de um raciocínio anteriormente desenvolvido. Valverde, Fetzner e Tavares Junior (2013, p. 46) argumentam que, a exemplo dessas peças processuais apresentadas:

Todas as demais peças processuais complexas seguem uma estrutura lógica de construção: descrição das partes envolvidas no litígio, narrativa dos fatos relevantes da lide, fundamentação de um ponto de vista e conclusão (na forma de pedido, decisão, opinião fundamentada etc.)

Isso nos permite afirmar que, *mutatis mutandis*, subjaz ao texto das peças processuais jurídicas modernas a mesma estrutura herdada de uma sistematização realizada ainda na Antiguidade Clássica pela retórica, em que se pode observar a existência de exórdio, narração, confirmação e peroração.

### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A. G. M. Valverde, N. L. C. Fetzner, N. C. Tavares Junior (2013) **Lições de argumentação jurídica: da teoria à prática.** Rio de Janeiro: Forense.

- B. M. Garavelli,(2000) **Manual de retorica**. 3. ed. Madrid: Cátedra.  
D. Tringali (2014) **A retórica antiga e outras retóricas: a retórica como crítica literária**. São Paulo: Musa Editora.  
J. L.Fiorin (2017) **Argumentação**. São Paulo: Contexto.  
M. Alexandre Júnior, P. F. Alberto, A. N. Pena (1998) **Aristóteles, Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da moeda.  
O. Reboul (2004) **Introdução à retórica**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes.



## PRINCÍPIOS DA EVOLUÇÃO SINTÁTICA: DO LATIM AO PORTUGUÊS

Ana Paula de Sousa Abecassis [CESP-UEA]  
(orientador) Weberson Grizoste [CESP-UEA]

**RESUMO:** *Esse artigo apresenta um estudo acerca da sintaxe do latim clássico e do latim vulgar e os principais aspectos da sua evolução, analisando diferenças sintáticas entre ambas as vertentes da língua latina, e características herdadas do latim pela língua portuguesa por meio desse processo evolutivo, exemplificando essas modificações e utilizando como método a pesquisa bibliográfica.*

**Palavras-chave:** Evolução sintática; latim clássico; latim vulgar; português.

O latim divide-se em duas vertentes: clássico, a língua escrita, e vulgar, a língua falada; o latim vulgar é a origem das línguas românicas e dele partem as heranças linguísticas que fundamentam o português moderno. De acordo com Melo (1981, p 65) “esse latim de que as línguas românicas são continuação histórica tem aspecto bastante diverso daquela língua polida e requintada [...]. O latim ponto de partida dos idiomas românicos é o latim vulgar [...], língua instrumento de comunicação diária, com finalidades práticas e imediatas”. Sabe-se que entre a língua culta e a língua popular há uma série de diferenças linguísticas e estruturais que, com sua evolução, culminam nas línguas românicas.